**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE EQUOTERAPIA**
**CONTRATO Nº 003/2022**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Lucas Michelon,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Vanilza Maria Facco da Silveira**, inscrita no CPF sob nº 001.100.340-58, residente na Linha Michelon, em Pinhal Grande/RS, doravante denominado **CONTRATADO,** conforme **Processo nº 003/2022**, **Dispensa de Licitação nº 003/2022** com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

Contratação para prestação de serviços de cuidador de animal, ao qual requer acomodação, alimentação, trato veterinário, cuidados gerais e conduzir o animal até as atividades de Equoterapia na Escola Municipal de Educação Especial Posso Viver que será desenvolvida na escola em 02 (dois) turnos semanais, de 04 (quatro) horas de cada um, sendo um turno pela manhã e um turno à tarde, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria de Educação e de acordo com a necessidade da escola.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais do CONTRATADO:
a) fornecer acomodação, alimentação e trato veterinário adequado ao animal;
b) manter o animal em perfeitas condições de saúde, higiene e nutrição.
c) arcar com as despesas de transporte do animal até o local das atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:
a) Manter equipe capacitada para desenvolver o Projeto de Equoterapia;
b) Zelar pelos cuidados e bom tratamento ao animal no desempenho de suas atividades.
c) Arcar com despesas de atendimento veterinário e medicamentos, caso venha acontecer algum dano ou acidente com o animal durante o período em que estiver exercendo atividades para o município, inclusive atendimento veterinário no decorrer da presente contratação.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONTRATO**

Este contrato vigorará **a partir de 06 de janeiro de 2022 até 06 de maio de 2022**. Podendo ter um acordo em comum entre as partes e ser prorrogado mediante adendo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor deste contrato é **R$ 1.450,00** (mil e quatrocentos e cinquenta reais) **mensais, totalizando R$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais) durante 04 meses. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia de cada mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Camila Lago Fachin.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

474 – Despesa
07.02.12.367.0015.2049 Manutenção da Escola M. de Ed. Especial Posso Viver.
3.3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.
0020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 06 de janeiro de 2022.

**Lucas Michelon**
**Prefeito de Pinhal Grande**

**Vanilza Maria Facco da Silveira**
**CPF: 001.100.340-58**

TESTEMUNHAS: